



## ATAS

Folha 44  
Nº do livro 3

-----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA DE BARREIROS AO  
QUARTO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. -----

### ATA Nº 1/2025

--- Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu pela primeira vez, tal como previsto no Artigo 25º da Lei 5A/2002, a Junta de Freguesia de Barreiros, concelho de Amares, na sede de Junta da Freguesia, com a presença de todos os seus membros: João Carlos Marques Gomes dos Santos – Presidente, Maria do Sameiro Sepúlveda Portela de Barros Gonçalves – Secretária vogal e Alexandra Fernandes Azevedo – vogal, com a seguinte ordem de trabalhos:

- **Ponto um:** Exercício de Funções em Regime de Meio Tempo;
- **Ponto dois:** Designação do secretário e tesoureiro da Junta de Freguesia;
- **Ponto três:** Delegação de competências no Presidente da Junta, nos termos do artigo 17º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- **Ponto quatro:** Designação do Substituto Legal do Presidente da Junta de Freguesia nas suas faltas e impedimentos;
- **Ponto cinco:** Marcação das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia para o quadriénio 2025-2029;
- **Ponto seis:** Definição dos horários de atendimento ao público em Barreiros;
- **Ponto sete:** Alteração da Titularidade das contas junto de Instituições Bancárias;
- **Ponto oito:** Definição da obrigação na assinatura de cheques e outros documentos junto de Instituições Bancárias;
- **Ponto nove:** Autorização de Pagamentos periódicos;
- **Ponto dez:** Assinatura de atestados e certidões da competência da Junta de Freguesia;

De seguida, passou-se à discussão e deliberação de cada um dos pontos da ordem de trabalhos.

- **Ponto um: Exercício de Funções em Regime de Meio Tempo;**
  - Foi publicada a 20 de outubro a Lei n.º 69/2021, que altera a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica



## ATAS

Folha 45  
Nº do livro 3

n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 71/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

---Em concreto, é alterado o artigo 27.º da Lei n.º 169/99, que rege sobre “Funções a tempo inteiro e a meio tempo”: é alterada a redação do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3, é revogada a alínea a) do n.º 3 e é aditado um h.º 8.

---Assim, a partir de 1 de janeiro de 2022, passa a ser possível, em todas as freguesias, o presidente da junta exercer o mandato em regime de meio tempo, suportado pelo Orçamento do Estado (cf. n.º 1 do artigo 27.º), desaparecendo assim a previsão que permitia que o presidente da junta tomasse essa opção com base no orçamento da freguesia e mediante a verificação de determinados requisitos.

---O valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido para a remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de permanência (tempo inteiro) nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.

---Nesta base, é tomada a opção de exercício de mandato, a meio tempo a partir de 30 de outubro de 2025, do Presidente de Junta da Barreiros, Sr. João Carlos Marques Gomes dos Santos.

---**Ponto dois: Designação do secretário e tesoureiro da Junta de Freguesia;**

---No ponto dois da ordem de trabalhos, o Sr. Presidente da Junta designou de entre os vogais da Junta de Freguesia, a Sra. Maria do Sameiro Sepúlveda Portela de Barros Gonçalves como Secretária da Junta de Freguesia e a Sra. Alexandra Fernandes Azevedo como Tesoureira da Junta de Freguesia.

---**Ponto três: Delegação de competências no Presidente da Junta, nos termos do artigo 17º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro;**

---Passando ao ponto três da ordem de trabalhos, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade delegar no seu Presidente as competências previstas no número um do artigo 16º da Lei 75/2013, com excepção das referidas no número um do artigo 17º, do mesmo diploma.

---**Ponto quatro: Designação do Substituto Legal do Presidente da Junta de Freguesia nas suas faltas e impedimentos;**

--- Ao abrigo da alínea b), do número 2 do artigo 18 da Lei 75/2013 de 12 de setembro compete ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos. Perante aquele dispositivo legal, o Sr. Presidente designa a Sra. Vogal Maria do

Página 2 de 5



## ATAS

Folha 46  
Nº do livro 3

Sameiro Sepúlveda Portela de Barros Gonçalves como sua substituta legal nas situações atrás mencionadas.

**---Ponto cinco: Marcação das reuniões ordinárias da Junta de Freguesia para o quadriénio 2021-2025;**

---No quinto ponto da ordem de trabalhos, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, ao abrigo do nº 1 e 2 do artigo 20º da Lei 75/2013 de doze de setembro, marcar as reuniões ordinárias da Junta de Freguesia, de periodicidade mensal, para o último sábado de cada mês, pelas dezassete horas na sede da Junta de Freguesia, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**---Ponto seis: Definição dos horários de atendimento ao público em Barreiros;**

---Entrando no ponto seis da ordem de trabalhos, a Junta de Freguesia deliberou, por unanimidade, definir os seguintes horários de atendimento ao público, Terças-feiras das 20h30m às 22h00m e Sábados das 15h00m às 16h30m, na sede da junta de freguesia de Barreiros.

**---Ponto sete: Alteração da Titularidade das contas junto de Instituições Bancárias;**

---Nomeados que foram, a Sra. Secretária e a Sra. Tesoureira, cumpre promover pela alteração da titularidade das contas existentes em Instituições Bancárias, contas essas abertas em nome da Junta de Barreiros.

---Esta Afirmação, feita pelo Sr. Presidente da Junta, teve a concordância de todos os presentes, tendo sido deliberado, por unanimidade, que no mais curto espaço de tempo se deverá proceder às alterações da titularidade das referidas contas, com vista ao normal funcionamento desta Edilidade.

**---Ponto oito: Definição da obrigação na assinatura de cheques e outros documentos junto de Instituições Bancárias;**

---No ponto oito da ordem de trabalhos foi deliberado, por unanimidade, que as contas existentes em Instituições Bancárias serão movimentadas pelo Presidente, Secretária e Tesoureira desta Junta de Freguesia, tendo como procedimento obrigatório a assinatura/validação conjunta de dois dos elementos do executivo, sendo que uma das assinaturas/validação deverá ser, obrigatoriamente, a da Tesoureira.

**---Ponto nove: Autorização de Pagamentos periódicos;**

No ponto nove da ordem de trabalhos, a Junta de Freguesia de Barreiros deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento de todas as despesas orçamentadas, certas e periódicas, para as quais se reconhece não ser necessária deliberação expressa e para que conste, passa-se a transcrever:



## ATAS

Folha 47

Nº do livro 3

- Remunerações base, suplementos remuneratórios e descontos inerentes a essas remunerações;
- Contribuição da entidade para a Segurança Social sobre o valor de todas as remunerações pagas aos funcionários desta Junta de Freguesia; -----
- Pagamento respeitante à contribuição desta Junta de Freguesia nas despesas gerais de administração da ADSE, bem como o reembolso das despesas com cuidados de saúde prestados aos beneficiários; -----
- Remunerações (incluindo Meio Tempo), despesas de representação, compensação para encargos e senhas de presença aos eleitos locais, nomeadamente Sr. Presidente, Sra. Secretaria, Sra. Tesoureira e membros do órgão deliberativo; -----
- Liquidação de prémios e outros encargos com seguros de acidentes de trabalho, haveres, responsabilidade civil e acidentes pessoais; -----
- Liquidação de faturas relativas a comunicações; -----
- Liquidação de faturas relativas a prestações de serviços diversos como por exemplo: aluguer de máquinas, limpezas de edifícios, limpeza de caminhos e outras que asseguram o normal funcionamento da Junta de Freguesia; -----
- Liquidação de faturas relativas à aquisição de combustíveis para viaturas e outras máquinas; -----
- Liquidação de faturas relativas à aquisição de herbicidas e produtos afins; -----
- Liquidação de faturas relativas à aquisição de produtos de limpeza e higiene; -----
- Liquidação de faturas relativas à aquisição de ferramentas e utensílios destinados à limpeza de valetas, arruamentos, jardins e outros sujeitos a este tipo de intervenção; -----
- Taxas, impostos, licenças, emolumentos e outros encargos devidos ao Estado. -----

**---Ponto dez: Assinatura de atestados e certidões da competência da Junta de Freguesia;---**

De acordo com o previsto na alínea I) do número 1 do artigo 18º da Lei 75/2013, compete ao Presidente da Junta de Freguesia assinar, em nome daquela, os termos, atestados e certidões da competência da Junta de Freguesia. Por proposta do Sr. Presidente foi delegado na Secretária e Tesoureira a possibilidade de proceder à assinatura dos documentos referidos no parágrafo anterior.

---Por nada mais haver a tratar, foi dada por encerrada a reunião e dela se lavrou a presente ata, que depois de lida, vai ser aprovada e assinada pelos membros da Junta de Freguesia presentes, e por mim Maria do Sameiro Sepúlveda Portela de Barros Gonçalves – Secretária desta Junta – que a redigi e sobrescrevi. -----



## ATAS

Folha **48**  
Nº do livro **3**

---- Barreiros, quarto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco. -----

O Presidente

*José Carlos Soárez*

O Secretária

*H.ª Samena Sepulveda P. B. Gonçalvez*

O Tesoureira

*Alexandra Fernandes Azevedo*